



TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E-MAIL: comprassaude@batatais.sp.gov.br

TELEFONE: (16) 3761-7433

DADOS EXTRAS DA SOLICITAÇÃO

TIPO DE COMPRA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - FUNDAMENTO: ART. Nº. 74, INCISO V da Lei Federal nº. 14.133/2021

TIPO DE ENTREGA: ENTREGA PARCELADA.

AMOSTRA: NÃO

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA, VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E CEREST, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCACAO DE IMOVEL SITUADO A DONA ADORAMA N 420 PARA INSTALACAO DOS DEPARTAMENTOS DE VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA.	MÊS	12

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

A presente inexigibilidade visa **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA, VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E CEREST**, setores que compõe a Secretaria de Saúde.

A prefeitura de Batatais, através da Secretária Municipal de Saúde opera a Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e o Cerest. Visando a continuidade da locação já existente a secretaria de saúde realiza novo processo de locação para o imóvel situado a rua Dona Adorama nº 420, bairro Centro em Batatais. O referido imóvel atende as necessidades da secretaria no que tange ao atendimento de pacientes.

Esclarecemos ainda que o serviço atende as necessidades do Município e o valor praticado condiz com a realidade do mercado. Salientamos que estes serviços se tratam de serviços essenciais ao município e a localização deste imóvel facilita a locomoção de usuários que fazem do uso do serviço.

O município de Batatais conta hoje com uma população de aproximadamente 58 mil habitantes sendo que 85% deste total fazem uso constante dos serviços prestados pelo



SUS por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, dentre eles os serviços da VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CEREST

O referido imóvel está localizado na rua Dona Adorama, nº 420, Centro – Batatais e o mesmo é de propriedade de Fernando de Sousa Prado tendo como seu curador o Ricardo de Sousa Prado, CPF: 048.666.748-06.

Como critérios para escolha do referido imóvel buscou um local em área central, com acesso para portadores de deficiência, um local amplo que evitasse aglomeração de pessoas, o que possibilita a redução dos riscos de contaminação à usuários e profissionais que laboram no local.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório (art. 37, inc. XXI, primeira parte, CF/88). Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme literalidade do 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Ainda, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, os bens/serviços têm natureza comum.

A contratação enquadra-se como serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

A contratada deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados envolvidos na prestação do serviço.



O imóvel a ser locado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Infraestrutura elétrica e hidráulica em perfeitas condições de funcionamento, compatível com a instalação de equipamentos de informática e climatização;
- Ambientes ventilados e iluminados, com janelas externas e ventilação cruzada;
- Piso cerâmico, forro e pintura em bom estado de conservação;
- Instalações sanitárias acessíveis e adaptadas conforme a NBR 9050;
- Sistema de segurança com portas e janelas com trancas reforçadas e possibilidade de instalação de câmeras e alarmes;
- Acesso facilitado para veículos oficiais e público, preferencialmente com área para estacionamento;
- Localização em área urbana regularizada, com rede pública de água, energia elétrica, telefonia e coleta de lixo;
- Compatibilidade do imóvel com uso institucional, conforme legislação urbanística e sanitária vigente.

O ciclo de vida da presente contratação compreende as seguintes etapas:

1. Identificação da necessidade de espaço físico para unificação e funcionamento das unidades de vigilância e do CEREST;
2. Análise de mercado e vistoria técnica dos imóveis disponíveis;
3. Formalização da contratação e assinatura do contrato de locação;
4. Utilização e manutenção do imóvel durante a vigência contratual, assegurando a conservação e o bom uso do espaço;
5. Devolução do imóvel ao término do contrato, nas condições estipuladas, observando a conservação e eventuais benfeitorias realizadas.

Durante todo o ciclo de vida, serão observados os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e adequação ao interesse público, assegurando que o imóvel atenda às necessidades operacionais da Administração e ofereça conforto, segurança e acessibilidade a servidores e usuários.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

Rua Coronel Manoel Gustavino, 81 – Fone: (16) 3761-7433 Cx. Postal 58
e-mail: semusabatatais@gmail.com



Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Na presente contratação por se tratar de prestação de serviço não se aplica.

Para reduzir os impactos ambientais, o mercado imobiliário tem buscado soluções como:

- Imóveis sustentáveis, que privilegiam a iluminação e ventilação naturais, e que economizam recursos;
- Decoração sustentável;
- Reutilização e reciclagem de materiais;
- Uso de materiais renováveis;
- Planejamento para evitar reformas e novas construções.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria e da Entrega das Chaves

Realizada a vistoria de saída, o LOCADOR será noticiado com prazo de 03 (três) dias para a entrega das chaves do imóvel, mediante a assinatura de termo de entrega, ato que põe fim à locação. O não comparecimento do LOCADOR importará no recebimento tácito das chaves.

Obrigar-se-á a pagar os danos/reparos apontados na vistoria de saída (sem prejuízo de eventual negociação entre as partes), ficará a cargo do LOCADOR as obras de manutenção estrutural, de reforma ou de acréscimos que interessem e sejam necessárias à integridade estrutural do imóvel.

A LOCATÁRIA deverá entregar todas as chaves, internas e/ou externas, bem como os comprovantes de pagamento por meio de contra recibo, do consumo final da luz, água/esgoto e do desligamento do telefone e das eventuais taxas, caso o LOCADOR, sendo possível, não pretenda manter quaisquer desses serviços em funcionamento, deverá ser realizada a transferência imediata.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Da Segurança da Locação

O LOCADOR, obriga-se, por si e seus sucessores, a garantir à LOCATÁRIA, durante o prazo do contrato e de suas eventuais prorrogações, o uso pacífico do imóvel, e, no caso de venda, a fazer constar da escritura expressamente a obrigação de serem integralmente respeitadas pelo comprador as condições



deste instrumento, constituindo essa providência e os respectivos ônus financeiros, obrigação do LOCADOR.

A alteração do locador em caso de alteração subjetiva na propriedade do imóvel locado será efetuada por termo aditivo.

Das Comunicações

Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade se devidamente formalizada por escrito, por qualquer meio admitido em Direito, desde que confirmado o recebimento junto ao destinatário.

As solicitações previstas neste instrumento deverão ser direcionadas da seguinte forma, salvo aqueles referentes a procedimento de infração administrativa que observará o rito previsto.

Dos Reparos Necessários

Ficam a cargo do LOCADOR as obras de manutenção estrutural, de reforma ou de acréscimos que interessem e sejam necessárias à integridade estrutural do imóvel.

Das Obrigações do Locador

Entregar o imóvel nas condições e prazos estabelecidos no contrato, e no Termo de Referência, bem como apresentar a atualização dos documentos: laudos/certificados, licenças e alvarás sempre que necessário.

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Entregar em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio, hidráulico, elétrico etc;

Das Obrigações da Locatária

Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

Pagar o aluguel e os encargos da locação;

Realizar Laudo de Vistoria de Entrada e Laudo de Vistoria de Saída do imóvel, nos prazos e condições estabelecidas;

Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR;

Realizar o reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

Pagar as despesas ordinárias de limpeza, fornecimento de energia elétrica, água, telefone, internet, manutenção dos equipamentos de combate a incêndio e aparelhos de ar condicionado instalados no imóvel, assim como eventuais encargos vinculados a estes itens.

O LOCATÁRIO poderá, nas partes externas do imóvel, afixar cartazes, letreiros, painéis ou luminosos, de modo a demonstrar sua atividade no local, desde que não danifique o imóvel e não afronte as diretrizes do Código de Postura Municipal ou legislação assemelhada.



O pagamento do carnê IPTU será paga pela locatária.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Ficam designados como fiscais do contrato os seguintes servidores municipais de carreira:

CARLA DE ALMEIDA - CPF: 145.592.438-59

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for



necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do serviço nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

Fica designado como fiscais do serviço a senhora:

CARLA DE ALMEIDA - CPF: 145.592.438-59

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento na prestação do serviço, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Fica designado como fiscal do contrato o **Sr. Wilson Ferreira Vico – CPF: 199.478.138-60.**

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Física:

- Documento oficial de identidade (RG e CPF);
- **Certidão atualizada de matrícula do imóvel** expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis (emitida há no máximo 90 dias), comprovando a **propriedade e ausência de ônus**;



- Certidão negativa de débito federais;
- Certidão negativa de débitos inscritos e não inscritos estaduais;
- Certidão negativa de débitos municipais do imóvel e do proprietário;
- Certidão negativa de débitos INSS;
- Certidão negativa de débitos FGTS;

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Os serviços serão recebidos definitiva, no prazo de 07 (sete) dias, contado do recebimento da solicitação de fornecimento e nota empenho emitida pela contratante.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade



competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de vinte dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 7 (sete) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o



pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,



sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A ADMINISTRAÇÃO deve obedecer às seguintes normas do presente termo:

- Notificar à DETENTORA qualquer irregularidade encontrada na execução da ata de registro de preços.
- Fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à DETENTORA providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no neste termo e no contrato.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais), conforme média alcançada dos laudos de avaliação do imóvel contratados por parte da secretaria de saúde.



ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

405/2025	1.016 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4.114 - MANUTENCAO DAS ACOES EM SAUDE DO TRABALHADOR	05 - FEDERAL	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
434/2025	1.017 - VIGILANCIA EM SAUDE	4.102 - MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA	01 - MUNICIPAL	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

A devida previsão orçamentária encontra-se anexa ao processo como Nota de Bloqueio nº 300746. Por se tratar de uma reserva que utiliza sistema informatizado para execução, inexistente a necessidade de apresentação de documento de comprovação de orçamento por parte da SECRETARIA DE FINANÇAS.

Batatais, 05 de novembro de 2025.

BRUNA FRANCIELLE TONETI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinantes✓ **Rogério Donizeti Tercal**

Assinou em 05/11/2025 às 17:25:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rogério Donizeti Tercal, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo**8QZ****5GP****54K****Z3D**